

contrato

presidencia <presidencia@emdec.com.br>

Ter, 24/03/2020 13:43

Para: Jacqueline Moraes <jacqueline.moraes@emdec.com.br>

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(versão 07/2019)



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Nº [].

CONTRATANTE:		
Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S A		
CNPJ/MF: 44.602.720/0001-00	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: EMDEC		
Endereço: R DR SALLES OLIVEIRA 1028 VILA INDUSTRIAL		
Cidade: CAMPINAS	UF: SP	CEP: 13.035-270
Endereço Eletrônico: jacqueline.moraes@emdec.com.br	Telefone: (19) 3772-1588	
Representante Legal I: CARLOS JOSE BARREIRO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 4.571.189-6	CPF: 000.621.248-46

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome fantasia: Superintendência Estadual De Operações São Paulo Interior	CNPJ/SE/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº. 4-55, Centro		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Endereço Eletrônico: spigver@correios.com.br	Telefone: (14) 3108-4340	
Gerente de Apoio a Contratos Comerciais/SE-SPI: EDUARDO ALVES CORREA		
RG 22.832.377-0	CPF 191.513.088-35	
Chefe da Supervisão de Contratos Comerciais São Paulo Interior: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI		
RG: 27.631.325-2	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/16, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços do presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4 A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone, endereço eletrônico para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquias postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos **CORREIOS**, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os **CORREIOS** para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a **CONTRATANTE** na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

5.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato;

5.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3.

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBfatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência dos Anexos terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na ocorrência de:

a) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

b) alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato; e

c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

d) falta de utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.3. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Considerando tratar-se a Contrante de empresa pública ou sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 605.370,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Trezentos e Setenta Reais).

Conta Contábil: 4213

Conta Financeira: 3106

Fonte de Receita: 300 - Ingresso de Recursos

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 29, Inciso XI, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)
Aquisição de Produtos
Encomendas Nacionais
Serviços Internacionais
Serviços Telemáticos
Carta Comercial
MDPB
E-DNE -GU
FAC

CONTRATO Nº

; ANEXO Nº

ANEXO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS – CONTRATO MÚLTIPLO

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1. Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

2. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

1. SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

2. SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

3. SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
4. SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
5. PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
6. LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

3. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

1. Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
 2. Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
 3. Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
 4. Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
 5. Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
 6. Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
 7. Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
 8. Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
 9. Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
 10. Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.
4. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).
5. Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2. Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
3. Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
4. Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
5. Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
6. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
7. Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.
2. Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
3. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A	
CNPJ: 44.602.720/0001-00	CONTRATO Nº:
NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 0 - 2.0	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

CONTRATO Nº □ □

SERVIÇOS INTERNACIONAIS – CONTRATO MÚLTIPLO

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*, emitido pelos **CORREIOS** e disponibilizado no Portal dos Correios.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda em observar a forma detalhada da operacionalização dos serviços no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT.

2.2.2. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada.

2.2.3. Utilizar, para confecção de listas de postagem, sistema de pré-postagem, quando fornecido pelos **CORREIOS**, aplicativo dos **CORREIOS** disponibilizado no Portal dos Correios ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pelos **CORREIOS**.

2.2.4. Apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos, por meio dos sistemas de pré-postagem, fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir a etiqueta de registro, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.4. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.4.1. Observar o *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

2.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros.

2.4.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou de seus contratados).

2.4.3. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva dos **CORREIOS** ou de terceiros contratados pelos **CORREIOS**.

2.4.3.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços.

2.4.3.2. Não haverá o pagamento de indenização, se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2..

3. Preços, Reajustes, Benefícios e Contrapartidas

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.2. Reajuste

3.2.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.2.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas.

3.3. Benefícios

3.3.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional.

3.3.1.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de alterar ou excluir os programas de benefício, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.4. Contrapartidas

3.4.1 A **CONTRATANTE** deve observar as condições de eventuais contrapartidas no programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.3. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.4. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO em contrato, conforme definido na Cláusula Segunda do Contrato pelo qual este Anexo faz parte.

* * * * *

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais de Exportação contratado pelo **REMETENTE** junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - à exceção das obrigações dispostas no contrato convencional e anexos.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

1. Documentos: Econômico, Prioritário, Mala M, Prime, EMS e SEDEX Mundi;
2. Mercadorias: Econômica, Leve Internacional, Prime, EMS e SEDEX Mundi.

2.2. Os serviços adicionais Aviso de Recebimento, Coleta Domiciliária e Registro também estão disponíveis, de acordo com a modalidade do serviço contratado.

2.2.1. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno.

2.2.1.1. A coleta só será possível quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas.

2.2.1.2. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a) Pelo menos 1 objeto a ser coletado pertencer aos Serviços EMS ou SEDEX Mundi;
- b) Pelo menos 3 objetos pertencer ao Serviço Leve Internacional;
- c) Pelo menos 5 objetos pertencer ao Serviço Mercadoria Econômica;
- d) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

2.2.2. O Aviso de Recebimento deverá ser anexado, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.2.2.1. Os **CORREIOS** deverão restituir os Avisos de Recebimento ao **REMETENTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos

e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O formulário de postagem, chamado de AWB – Airway Bill - deve ser utilizado para todos os serviços internacionais, à exceção de: Documento Econômico, Documento Prioritário, Carta Mundial, Aerograma Internacional e Mala M. Para melhor entendimento do AWB, é necessário tomar conhecimento dos seguintes conceitos:

3.3.1 Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria que tenha destino ao exterior, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

3.3.2. A Remessa é composta por um ou mais objetos contendo o mesmo remetente, destinatário e finalidade.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes, outros (exportação temporária e bagagem desacompanhada) e mercadorias para venda ou não, exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa.

4.4. Para objetos de exportação em que for necessário registro em sistema aduaneiro, serão observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não será aceita postagem de objeto para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX Mundi e alguns destinos do Serviço EMS, não será aceita postagem de objeto cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. São proibidas postagens de objetos que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA – Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR – Dangerous Goods Regulations, IMDG-Code – International Maritime Dangerous Goods, ADR – Agreement concerning International Carriage of Dangerous Goods by Road, ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no Portal dos Correios.
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por **lei**, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, entre outros.
- h) Objetos cujo conteúdo contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1 Adicionalmente, para o Serviço SEDEX Mundi, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes, outros ou Mercadoria com valor declarado superior equivalente a US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) para Pessoa Física e US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para Pessoa Jurídica.
- b) Ouro, joias e artefatos de joalheria.

- c) Gemas e pedras preciosas.
- d) Parte humana, inclusive cinzas.
- e) Material biológico.
- f) Antiguidades e obras de arte.
- g) Cartões com senha, dinheiro em espécie ou cheque.

4.7.2. O **REMETENTE** poderá ser responsabilizado, caso ocorram postagens de remessas que contenham pelo menos uma das proibições acima.

4.8. O **REMETENTE** deve consultar no Portal dos **CORREIOS** as restrições, proibições, enquadramentos e limites de acordo com o serviço a ser contratado.

4.9. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o Portal dos **CORREIOS** ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone **3003-0100** - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou **0800-725 0100** - para as demais localidades brasileiras.

4.10. No envio de Amostras, Presentes, Mercadorias ou Outros, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do AWB, a depender da natureza da operação e /ou valor declarado da remessa.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10.1. Cabe também ao **REMETENTE** verificar as regras de aceitação do objeto postado junto à alfândega de destino.

4.11. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX Mundi, se pessoa física, é exigida Declaração de Isenção, disponível no Portal dos Correios.

4.12. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do **REMETENTE** e aplicação do carimbo datador no AWB e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.13. A Indenização Complementar deverá seguir as seguintes regras para contratação:

4.13.1. Não serão aceitas postagens de documentos com valor declarado, por consequência, não será possível contratar a indenização complementar dos **CORREIOS**.

4.13.2. Para contratar a indenização complementar para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção no AWB, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio da indenização contratada.

4.13.2.1. O valor de indenização poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo Portal dos **CORREIOS**.

4.13.2.2. Para o serviço SEDEX Mundi mercadoria, a indenização complementar poderá ser feita exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$ 20.000,00.

4.13.3. A indenização complementar, contratada em Reais, não poderá exceder o valor real do conteúdo do objeto, conforme indicação constante na Nota Fiscal.

4.13.3.1. No caso de objetos enviados sem Nota Fiscal, os **CORREIOS** se reservam no direito de questionar posteriormente o valor real do conteúdo do objeto.

4.13.4. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO contratar indenização complementar das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria do objeto internacional, o **remetente** terá direito apenas ao valor de indenização previsto neste instrumento, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.14. Na impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino:

4.14.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na AWB sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.14.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.14.3. Serão incluídas nos custos de devolução as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.15. Registro no Portal Único de Comércio Exterior

4.15.1. No AWB, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita ao registro formal da exportação no Portal Único de Comércio Exterior, sendo o único responsável pela informação e sua adequação à legislação brasileira, estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

4.15.1.1. O **REMETENTE** também se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

4.15.2. No caso de necessidade de registro formal da exportação, o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante. Os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da Declaração no campo próprio do AWB e informarão ao **REMETENTE**.

4.15.2.1. Caso o **REMETENTE** providencie o registro, deverá apor a numeração no campo próprio do AWB.

4.15.3. Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu representante para efeitos de Registro no Portal Único de Comércio Exterior, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.15.4. Estarão sujeitas ao registro no Portal Único de Comércio Exterior as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

a) Mercadorias para venda, bagagem desacompanhada e exportação temporária, a qualquer valor.

b) Amostras ou Presentes com valor declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX Mundi e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todos os objetos contidos em uma remessa serão apresentados pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo, conforme legislação pertinente.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino.

5.4. Para o Serviço SEDEX Mundi, os **CORREIOS** poderão realizar qualquer uma das seguintes atividades em nome do **REMETENTE** de modo a fornecer seus serviços ao **REMETENTE**: preencher e ajustar qualquer documento e ajustar os códigos de produtos ou serviços.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todos os objetos serão transportados pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário, conforme indicado pelo **remetente** no próprio objeto e/ou AWB.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no AWB, o objeto será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no Portal dos **CORREIOS** e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 – Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 0100 – para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, os objetos serão tratados como abandonados ou devolvidos, conforme orientação do **REMETENTE** no AWB.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução do objeto, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.14.2. e 4.14.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. As situações de Atraso que acarretam indenização ao cliente são previstas nos Serviços EMS e SEDEX Mundi, tendo o **REMETENTE** direito a recebê-la no valor dos preços postais pagos.

8.1.1.1 No caso do serviço EMS, é passível de indenização por Atraso os objetos em que o prazo de entrega for superior ao dobro do estimado no momento da postagem.

8.1.1.2 No caso do serviço SEDEX Mundi, é passível de indenização por Atraso os objetos em que o prazo de entrega for superior ao garantido no momento da postagem.

8.1.2 Não serão indenizados por Atraso:

- a) Objeto que apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) Objeto que ficar retido para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas fiquem a cargo do **remetente**.
- c) Informações de endereçamento do destinatário constantes do AWB que não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do seu Código Postal, quando houver.
- d) Endereço de entrega do destinatário que estiver situado em área não acessível para entrega.

- e) O destinatário que estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação do objeto para entrega e não houver outra pessoa para recebê-lo.
- f) O destinatário que não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável no endereço indicado, que se recusar a receber o objeto.
- h) Situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, entre outros.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total.

8.2.1 Não serão indenizados objetos avariados que sejam frágeis ou colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total do objeto internacional contendo mercadoria, quando tiver sido contratada indenização complementar, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor contratado;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que ocorreu a postagem.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total do objeto internacional contendo mercadoria, quando NÃO tiver sido contratada indenização complementar, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor da indenização, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que ocorreu a postagem.

8.2.4 No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo à indenização e os preços postais, constantes na tabela de preços e tarifas postais internacionais, na data em que ocorreu a postagem.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial do objeto internacional contendo mercadoria, quando tiver sido contratada indenização complementar, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no AWB proporcional ao Valor Contratado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial do objeto internacional contendo mercadoria, quando NÃO tiver sido contratada indenização complementar, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração da Indenização, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano do objeto.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão objetos extraviados ou danificados decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do Portal dos **CORREIOS** ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 0100 - para as demais localidades brasileiras.

8.6.1. O prazo máximo para apresentação de reclamação formal é de 90 dias a contar da data prevista de entrega. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão o objeto como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização, deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos valores relativos ao envio do objeto.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que:

9.2.1. O Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros.

9.2.2. As informações contidas nos documentos internacionais são verdadeiras.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1. Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria nos objetos transportados nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste TERMO, excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

* * * * *

CONTRATO Nº ☐ ANEXO Nº ☐

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

1. Telegrama Nacional e Internacional.

2. Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópia de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

1. Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
2. Fundo: transparente
3. Formato do arquivo: JPG ou JPEG
4. Tamanho: máximo de 60 K
5. Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica – SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do receptor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão direcionados à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o layout estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

- CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **CORREIOS**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".

2.1.3 Observar o disposto nas Fichas Técnicas ou Apensos anexos a este documento.

2.1.4 Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, nos âmbitos Local, Estadual e Nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados.

2.1.5 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.6 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.6.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.6.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.6.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.7 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.7.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.8 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no Portal dos Correios.

4.5.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá na vigência estabelecida em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

• CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

ANEXO DNE – GRANDES USUÁRIOS – CONTRATO MÚLTIPLO

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de uso não exclusivo,

com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. A **ECT** disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site www.corporativo.correios.com.br, para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a

contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de

endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.1.1. É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO** em cada empresa coligada, aplicando-se as demais condições estabelecidas neste ANEXO.

2.2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**;

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet, Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à ECT;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.

3. A ECT se compromete a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do

Sistema Aplicativo CEPCERTO;

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, com a periodicidade vigente na época.

4. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei N°. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, "b"; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o N°. PI 0.204.305-0, titulado "DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)". Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob nº. 10.346.551.0.

6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Apenso 1 – CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal –

CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas

5 (cinco) barras;

2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove),

que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;

3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;

4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:

a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0)= 18$;

b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);

c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20-18=2$;

d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);

e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;

f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

/700029002 / 7 0 0 0 2 9 0 0 2

g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;

h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

/700029002

Departamento de Produtos de Comunicação

SBN Q1 Bl A 12º Andar

Brasília – DF

70002-900

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

- Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade FAC Registrado, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

- Formato Automatizável: é o formato especificado pelos **CORREIOS**, que possibilita o processamento automatizado das correspondências.

Nota: a impressão do código CEPNET em objeto formato automatizável, como a impressão do código 2D deverão ser submetidos à aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial – ATC" e "Avaliação Técnica Operacional – ATO".

1.3. Carga Unitizada: é o agrupamento dos objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar, aos **CORREIOS**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas estabelecidas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Fazer constar, no verso de cada objeto, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Opcionalmente, e caso haja interesse, fazer constar, no envoltório de cada objeto, a indicação de que o mesmo deve ser devolvido imediatamente após a 3ª (terceira) tentativa de entrega. Neste caso, o objeto não será direcionado à entrega interna;

2.1.5.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser validada pelos **CORREIOS**;

a.1) os campos do Código CIF são para uso exclusivo dos **CORREIOS**, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**.

b) executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

c) apor nos objetos, em local apropriado, o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) apor em cada objeto, em local apropriado, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em mídia (CD-ROM, pen-drive, dentre outros) ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser validado pelos **CORREIOS**;

e.1) a **CONTRATANTE** deve apresentar, também, a Lista de Postagem impressa, de acordo com o leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

f) imprimir o CEP do destinatário em código de barras (CEPNET) em objeto formato automatizável, em cada FAC Simples, para o processamento automático das correspondências, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial – ATC e Técnica Operacional – ATO;

g) apresentar a carga unitizada para postagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

II - FAC Registrado:

a) observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocagem), "c" (endereço e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico), "e.1" (Lista de Postagem) e "g" (Carga Unitizada) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a Superintendência Estadual de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro e demais especificações fornecidas pelos **CORREIOS**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea "b" deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes ao Desconto Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma Carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.8. alínea "f" e 2.2.5.9. deste ANEXO;

2.1.9. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.9.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Superintendência Estadual, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da SE;

2.1.9.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.9.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.10. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.10.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.11. Entregar aos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) separados por lote, conforme modalidade de serviço: FAC Simples, FAC Registrado e FAC Registrado com AR;

- b) se com serviços adicionais, separados por tipo de objeto: com/sem AR, MP e/ou VD;
- c) separados por âmbito de entrega (local, estadual e nacional);
- d) atendendo ao Plano de Triagem ou Blocação definido pela CORREIOS (pré-requisito de postagem);
- e) faceados, encabeçados e em ordem crescente de CEP, acompanhados da etiqueta de amarrado, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**;
- f) separados e unitizados, conforme subitem 1.3 e demais critérios estabelecidos pelos CORREIOS.

2.1.12. Apresentar a carga para postagem de acordo com uma das formas descritas a seguir, não sendo admitida forma diversa:

a) **Lote Único:** carga composta por um lote, apresentada para postagem de uma única vez (lote completo), acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

b) **Carga Parcelada:** composta por uma parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I - cada parcela do lote deve ser entregue acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

II - o prazo máximo entre a entrega da primeira parcela do lote e a última é de até 5 (cinco) dias corridos;

III - para a carga parcelada, aplica-se o conceito de Data de Produção, sendo esta o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para postagem junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

IV - deve ser impressa, em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção em substituição à Data de Postagem.

c) **Carga Consolidada:** composta por mais de um lote, ou parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I - o Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem devem ser apresentados por lote, ou parcela de lote;

II - os lotes, ou parcelas de lotes, que compõem a carga não precisam ser apresentados de forma separada.

2.1.13. Retirar, nas dependências dos **CORREIOS**, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.8.2. alínea "c" deste ANEXO;

2.1.14. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.14.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega aos **CORREIOS**.

2.1.15. Restituir, aos **CORREIOS**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.15.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato aos **CORREIOS**, de imediato e por escrito.

2.2. OS CORREIOS se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.9.3. deste ANEXO;

2.2.5. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção e postagem da carga:

2.2.5.1. Não recepcionar a carga apresentada para postagem desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

2.2.5.2. Validar os dados do contrato e cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.3. Validar o leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.4. Recepcionar, excepcionalmente, carga apresentada para a postagem sem aprovação prévia do objeto nas Avaliações Técnica Comercial – ATC e Técnica Operacional – ATO, desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.4.1 Recepcionar carga FAC não automatizada (fora dos limites de dimensões e peso estabelecidos no Guia de Endereçamento de Correspondências - formato padrão e Avaliação Técnica Comercial – ATC), desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.5. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) **por âmbito de entrega**, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.6. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

I - não existe lote de postagem para o objeto;

II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;

IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;

V - objeto duplicado na amostra;

VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;

III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.7. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4., 2.2.5.5. e 2.2.5.6., a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

- Inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;
-
- Inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;
-
- divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);
-
- uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.6. deste ANEXO;
-
- caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;
-
- caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.2 deste ANEXO;
-
- caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.
-

2.2.5.8.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.8.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pelos **CORREIOS** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem dos CORREIOS. Além disso, observar os seguintes critérios:

a) após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, refazer os procedimentos de postagem estabelecidos para o serviço (importar e validar o Relatório de Postagem, pesar a carga, amostrar, dentre outros);

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no subitem 2.1.6., Incisos I alínea "g" e II alínea "a" e 2.2.5.6., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos;

c) disponibilizar a carga para retirada pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das seguintes situações:

I – caso não seja regularizada a situação do contrato e/ou cartão de postagem informado pela **CONTRATANTE**;

II – caso não seja apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem no prazo estabelecido;

III – identificada nova divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

IV – caso a **CONTRATANTE** não concorde com o peso líquido aferido pela **CORREIOS**, em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional);

V – caso não seja autorizada, excepcionalmente, a postagem de objetos sem a aposição da respectiva Chancela de Franqueamento Padrão pela **CORREIOS**;

2.2.5.9. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.8. alínea "f" do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

a) caso a carga esteja desacompanhada da respectiva Carta descrevendo o motivo do atraso, notificar de imediato a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deve entregar a Carta até o dia útil posterior ao da entrega dos objetos para postagem;

b) recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para postagem;

c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos.

2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

2.2.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.7. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Desconto

3.1. Está prevista a concessão de desconto para o serviço o FAC Simples pela **impressão do Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET**. O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle e IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe), bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O desconto pelo código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO;

3.1.2. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pelos **CORREIOS** nas avaliações ATC e ATO referenciadas no subitem anterior, o desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será suspenso, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações;

3.1.3. No ato de cada postagem, os **CORREIOS** verificarão o atendimento aos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET.

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem;

3.1.4. O desconto previsto neste item 3 pode ser revisto, suspenso ou cancelado pelos **CORREIOS** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.1.1. Ao Código de Informação de Franqueamento – CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização.

4.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para **Carta Comercial**, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.

4.3.1. Não será recepcionada a carga desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, conforme disposto no subitem 2.2.5.1. deste ANEXO.

4.4. Não é permitida a postagem de número de lote repetido dentro do ciclo de vigência da faixa de lotes estabelecido pelos **CORREIOS**. Caso apresentado lote com numeração repetida, a carga será aceita em caráter excepcional, e cobrada conforme disposto no subitem 4.3. do presente ANEXO;

4.5. As partes deverão definir, de comum acordo, os núcleos de postagem dos **CORREIOS**, onde a carga deverá ser apresentada para postagem;

4.6. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.6.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

4.8. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.9. As regras de negócio do serviço, bem como os processos de operacionalização, poderão ser revistos a qualquer tempo pelos **CORREIOS**, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.10. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

4.11. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

-
-

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ BARREIRO**, Usuário Externo, em 12/03/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, Chefe de Secao - G2, em 12/03/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa**, Gerente - G2, em 12/03/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13055410** e o código CRC **9591DB3F**.

DIR REGIONAL SP INTERIOR

ICC/DR/SPI - 9912481703

Data de emissão 16/03/20

Assunto: CONTRATO MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II: CONTRATO NOVO

Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912481703

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912481703
CLIENTE	EMPRESA MUNIC DE DESENV CAMPINAS S A
NOME REDUZIDO	EMDEC
ENDEREÇO DE COBRANÇA	RUA DOUTOR SALES DE OLIVEIRA 1028 VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS / SP - 13035270
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	19 - 3772-1588 / JACQUELINE VERA HASSUN MORAES
SITE	
E-MAIL	PRESIDENCIA@EMDEC.COM.BR / MARCIORIBEIRO@EMDEC.COM.BR / SUELIMARTA@EMDEC.COM.BR / JACQUELINE.MORAES@EMDEC.COM.BR
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	19 - 3772-1588 / JACQUELINE VERA HASSUN MORAES
CNPJ	44602720000100
INSCRIÇÃO ESTADUAL	244109463110
ENDEREÇO DE VISITA	RUA DOUTOR SALES DE OLIVEIRA 1028 - VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS/SP - 13035270
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	20055277
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	17/03/20
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	17/03/21
LIMITE DE CRÉDITO	NÃO INFORMADO
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	,00
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS: CONTRATO NOVO

Atenciosamente

Matrícula: 89081536

00434547 - GER APOIO CONT COM/GACCO SPI

Versão 0001

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
RC10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR
10138	CARTA REG FAT ETIQ
10146	CARTA REG MOD FAT ETIQ
10065	CARTA A FATURAR CHANCELA
12556	CARTA A FATURAR SELO E SE
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
RC14745	RC - MDP BÁSICA - A FATURAR
14869	DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA
14729	DEVOLUCAO FISICA
14745	MDP BASICA- LOCAL 1- A FATURAR
14753	MDP BASICA-ESTADUAL- A FATURAR
14575	MDP BASICA-NACIONAL- A FATURAR
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA
15326	MDPB NACIONAL A FAT CHANCELA
15482	DEVOLUCAO FISICA ESTAMPA DIGIT
RC45000P	CONTRATO CORREIO INTERNACIONAL
RC45000S	CONTRATO CORREIO INTERNACIONAL
54771	MERCADORIA ECONOM-TAXA DEV
29050	MALA M - INTERN.
29041	MALA M ECONOMICA
13013	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL C
15016	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL
45020	DOCUMENTO ECONOMICO
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45110	EXPORTA FACIL EXPRESSO
45128	EXPORTA FACIL STANDARD
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
45195	EXPORTA FACIL PREMIUM
45209	EXPORTA FACIL ECONOMICO
45063	DOCUMENTO ECONOMICO - CHANCELA
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
RC60070	SEGMENTO TELEMÁTICOS
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
69230	CARTA MUNDIAL VIA INTERNET INT
68233	CARTA VIA INTERNET
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO
RC82015	FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE
82015	FAC SIMPLES LOCAL
82023	FAC SIMPLES ESTADUAL
82031	FAC SIMPLES NACIONAL
82104	FAC REGISTRADO LOCAL
82112	FAC REGISTRADO ESTADUAL
82120	FAC REGISTRADO NACIONAL
82139	FAC REGISTRADO LOCAL COM AR
82147	FAC REGISTRADO ESTADUAL COM AR
82155	FAC REGISTRADO NACIONAL COM AR
82074	FAC SIMPLES SEM PRE REQUISITO
82082	FAC REG SEM PRE REQUISITO
82090	FAC REG COM AR SEM PRE REQUISI
82309	FAC SIMPLES LOCAL ACIMA 500 G
82317	FAC SIMPLES ESTAD ACIMA 500 G

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
82325	FAC SIMPLES NAC ACIMA 500 G
82333	FAC REGIST LOCAL ACIMA 500 G
82341	FAC REGISTRADO EST ACIMA 500 G
82350	FAC REGISTRADO NAC ACIMA 500 G
82368	FAC REG LOCAL C/ AR ACIMA 500G
82376	FAC REG EST C/ AR ACIMA 500 G
82384	FAC REG NAC C/ AR ACIMA 500 G
RC85001	SELOS E BLOCOS COMEMORATIVOS
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
85707	E -DNE BÁSICO
85723	E- DNE MASTER
85715	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO TRIM
85693	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO TRIM
5689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
85740	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO ANUAL
85731	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO ANUAL
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
RC85002	EMBALAGENS
RC85003	MENSAGENS SOCIAIS
RC85004	FILATÉLICOS E CONVENIÊNCIA
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
RCB00002041	ENC_2.0
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
42099	COLETA PROGRAMADA
42102	COLETA PROGRAMADA ESPECIAL
04200	SEDEX KIT
04219	SEDEX KIT ISENCAO
04928	SEDEX REVERSO TA ESPELHO 04553
04537	SEDEX CONTRATO GRANDES FORMATO
04553	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA
04561	SEDEX CONT AG PAG ENT TA
04936	PAC REVERSO TA ESPELHO 04596
04596	PAC CONTRATO AGENCIA TA
04600	PAC CONT AG PAG ENT TA
04618	PAC CONTRATO GRANDES FORMATOS
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCI RECEITA
40584	SEDEX 10 REVERSO A FATURAR
40169	SEDEX 12 A FATURAR
40215	SEDEX 10 A FATURAR
40290	SEDEX HOJE A FATURAR
04073	SPP A VISTA E A FATURAR

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão	Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
563730	EMDEC	0075330474		Postagens em todas as agências da ECT.

